



# ESTATUTO DA ACMEB

Aliança Pró Capelania Evangélica do Brasil

Reformado em  
**03/04/2024**



# Estatuto da ACMEB

<b>Título</b>	<b>Assunto</b>	<b>Página/s</b>
TÍTULO I	Das Disposições Preliminares	
CAPÍTULO ÚNICO	Das Denominações, Natureza, Prazo, Sede, Missão e Fins	5 a 8
TÍTULO II	Das Disposições Gerais	
CAPÍTULO I	Do Quadro Associativo	
	Seção I – Das Categorias de Membros	8 a 9
	Seção II – Da Admissão	9 a 10
	Seção III – Dos Direitos	10
	Seção IV – Dos Deveres	10 a 11
	Seção V – Do Desligamento	11
	Seção VI – Da Exclusão	12
CAPÍTULO II	Da Organização e Administração	
	Seção I – Da Assembleia Geral	12 a 13
	Seção II – Do Conselho Gestor	14 a 18
	Seção III – Do Conselho Pastoral	18 a 19
	Seção IV – Do Conselho de Veteranos	19
	Seção V – Da Secretaria-Geral	19 a 20
	Seção VI – Das Seccionais da Aliança	20
	Seção VII – Da Conexão com Agremiações que Promovem o Companheirismo Militar e Policial Cristão	20
	Seção VIII – Do Conselho Fiscal	20 a 21
	Seção IX – Da Comissão de Ética	21
CAPÍTULO III	Dos Serviços Voluntários de Capelania	22
CAPÍTULO IV	Dos Recursos, do Patrimônio, da Escrituração e da Dissolução	
	Seção I – Das Fontes de Recursos	22
	Seção II – Do Patrimônio	23
	Seção III – Da Escrituração Contábil	23
	Seção IV – Da Dissolução	23 a 24
TÍTULO III	Das Disposições Finais e Transitórias	
CAPÍTULO ÚNICO	Seção I – Disposições Finais	24 a 25
	Seção II – Disposições Transitórias	25 a 26

## Alteração de nomenclatura

A ACMEB teve seu nome alterado três vezes, desde sua criação até o ano 2024, conforme datas e nomenclaturas abaixo:

Nome de criação, adotado em 7 de dezembro de 2005: Associação Pró Capelania Militar Evangélica do Brasil;

– 1ª alteração, em 1º de outubro de 2013: Aliança Pró Capelania Militar Evangélica do Brasil;

– 2ª alteração, em 28 de março de 2019: Aliança Evangélica Pró Capelania Militar e de Segurança Pública do Brasil; e

– 3ª alteração, em 3 de abril de 2024: Aliança Pró Capelania Evangélica do Brasil.

Foi mantida a sigla **ACMEB**, seu nome fantasia.

O Estatuto da ACMEB está registrado sob o nº 00000294 do livro A1, do 7º Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas do DF, Ceilândia – DF.



*“Empreendei grandes coisas para Deus;  
esperai grandes coisas de Deus”*

William Carey - Pai das Missões Modernas - Século 17

**ESTATUTO DA ALIANÇA PRÓ CAPELANIA  
EVANGÉLICA DO BRASIL**

Reformado na Reunião Extraordinária da Assembleia Geral  
realizada no dia 03/04/2024.

**(6ª CONSOLIDAÇÃO)**

TÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO ÚNICO  
DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, PRAZO, SEDE, MISSÃO E FINS

**Art. 1º** A **Aliança Pró Capelania Evangélica do Brasil**, constituída no dia 7 de dezembro de 2005, registrada sob o nº 00000294 do livro A1, do 7º Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas do DF, Ceilândia – DF, inscrita no CNPJ sob o nº 08.645.951/0001-20, doravante designada simplesmente “Aliança”, é uma organização religiosa e assistencial, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, com prazo indeterminado de duração, número ilimitado de membros e âmbito de atuação em todo território nacional.

§ 1º A Aliança possui foro na cidade de Brasília e domicílio fiscal na Quadra QS 1, Rua 210, S/N, Lotes 34/36, Sala 103, Parte 05, Areal (Águas Claras), CEP 71950-770 Brasília – DF.

§ 2º Os endereços da Sede Administrativa Nacional, das Seccionais e das filiais da Aliança são estabelecidos pelo Conselho Gestor (CONGEST).

§ 3º O histórico da Aliança será registrado em documento próprio, denominado “Memorial da Aliança” e fará parte do seu acervo documental.

§ 4º A Aliança poderá criar filiais em qualquer parte do território nacional.

§ 5º A Aliança poderá adotar a sigla “ACMEB”, como nome fantasia, no desenvolvimento de suas atividades.

**Art. 2º** A **Missão** da Aliança é “Aliançar organizações religiosas evangélicas, com o propósito de promover, de maneira estável e conveniente, assistência religiosa e espiritual, fortalecimento de valores ético-morais, companheirismo cristão e o auxílio às ações de natureza biopsicossocial, com vistas à saúde integral dos profissionais das Forças de Defesa e de Segurança Pública”.

§ 1º As organizações religiosas evangélicas aliançadas são entidades da sociedade civil, constituídas como pessoas jurídicas de direito privado e compreendem:

I – entidades eclesiais de caráter confessional: são igrejas locais pertencentes à **Religião Cristã do Segmento Evangélico**, as quais se organizam sob a forma de denominações cristãs;

II – entidades paraeclesiais de caráter interdenominacional: são organizações compostas por membros das igrejas locais referidas no inciso I, são dotadas de autonomia e têm por finalidade cooperar com aquelas igrejas e com outras entidades congêneres.

§ 2º As ações de natureza biopsicossocial compreendem o bem-estar pessoal e relacional, a saúde mental e a qualidade de vida no trabalho (QVT), observadas e em harmonia com as normas regulamentares vigentes nas corporações de seus membros.

§ 3º O **escopo** que a Aliança deseja alcançar refere-se às ações e atividades pastorais compreendidas pelo que doravante é designado genericamente “Ministério de Capelania”, nomenclatura com a qual são denominados a promoção de assistência religiosa e espiritual, bem como os encargos complementares referidos no *caput*, cujo emprego nos documentos e finalidades da Aliança, sempre que necessário, poderá ser acrescido dos qualificativos abaixo:

I – Ministério de Capelania Militar ou Castrense: que é promovido, regra geral, por capelão evangélico, militar, no âmbito das Forças de Defesa e de Segurança Pública, de natureza militar; e

II – Ministério de Capelania Civil ou Policial: que é promovido, regra geral, por capelão evangélico, civil, no âmbito de Forças de Segurança Pública, de natureza civil.

§ 4º Para efeitos do presente Estatuto, a expressão “Força de Defesa” refere-se às Forças Armadas, denominadas Marinha, Exército e Aeronáutica pela Constituição Federal de 1988 (CF), art. 142, e a expressão “Forças de Segurança Pública” refere-se aos órgãos integrantes do Sistema Único de Segurança Pública (SUSP), assim denominados pela CF/1988, art. 144, e pela Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, a exemplo da Polícia Federal, da Polícia Rodoviária Federal, da Polícia Ferroviária Federal, das Polícias Civis, das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares, das Polícias Penais Federal, Estaduais e Distritais, dentre outros, todos eles, doravante, designados “Força” ou “Forças”, a título de concisão e clareza.

§ 5º Em decorrência de similaridades existentes entre as Forças de Defesa e as Forças de Segurança Pública, competirá ao CONGEST dispor sobre a forma de estender às referidas Forças de Segurança Pública a assistência religiosa e espiritual, bem como as demais ações previstas no *caput*, mediante manifesto e expreso desejo delas, consideradas as peculiaridades inerentes a cada uma.

§ 6º O público-alvo da promoção dos encargos referidos no *caput* é composto por fiéis evangélicos integrantes das Forças, independente de denominação religiosa, quer estejam no serviço ativo, quer sejam veteranos ou aposentados, bem como pelos respectivos familiares e demais interessados.

### **Art. 3º Finalidades da Aliança:**

I – atrair, conquistar a adesão, aliançar e obter o apoio de organizações religiosas evangélicas sensibilizadas pelas demandas pertinentes ao Ministério de Capelania;

II – funcionar como fórum destinado ao apoio, fomento e desenvolvimento de pesquisas e estudos de assuntos relevantes, pertinentes ao Ministério de Capelania, considerados de comum interesse das organizações religiosas evangélicas, dos capelães evangélicos, militares e civis, do público assistido e respectivas Forças, com a finalidade de aperfeiçoar, uniformizar e fortalecer as atividades desse Ministério;

III – servir como canal comum de interlocução e representação entre as organizações religiosas evangélicas membro, independentemente de suas denominações, e o Ministério da Defesa (MD) e as Forças, a fim de que o Ministério de Capelania seja exercido de maneira estável e conveniente;

IV – servir como canal de interlocução e cooperação por meio do qual as organizações religiosas evangélicas expressam e concretizam apoio ao Serviço de Assistência Religiosa

(SAR) das Forças, extensivamente aos seus integrantes e respectivos familiares, bem como tomam conhecimento do trabalho realizado por aqueles Serviços;

V – auxiliar as organizações religiosas evangélicas no despertamento, seleção, preparo, endosso, envio e acompanhamento de pastores cedidos ao Ministério de Capelania;

VI – atuar como elo entre os capelães evangélicos, militares e civis, e a autoridade eclesiástica máxima de sua respectiva organização religiosa evangélica;

VII – criar condições destinadas ao acolhimento, à comunhão, integração, assistência e cuidado dos capelães evangélicos, militares e civis, extensivamente às suas famílias;

VIII – fornecer aos capelães evangélicos, militares e civis aconselhamento, mentoria, assistência e suporte técnico nas áreas de culto, educação religiosa, ministério pastoral, funcionamento de Capela, encargos de educação ético-moral, companheirismo cristão, qualidade de vida e outras áreas afins ao Ministério de Capelania;

IX – desenvolver programas e projetos de formação inicial e continuada em Capelania;

X – auxiliar no exercício da supervisão das atividades ministeriais dos capelães evangélicos, militares e civis;

XI – fomentar a cultura da Unidade e da Espiritualidade Cristãs;

XII – celebrar e/ou apoiar a celebração de cultos religiosos, eventos de caráter inter-religioso e a realização de atividades não confessionais compreendidas pelo Ministério de Capelania;

XIII – conectar agremiações que promovem o companheirismo militar e/ou policial cristão e estabelecer aliança com elas, para fins de comunhão e cooperação;

XIV – promover a ética, a cultura da paz, a cidadania, a dignidade humana, a defesa da reivindicação dos direitos humanos fundamentais, o voluntariado e outros valores universais, especialmente o direito à liberdade de consciência, de crença, de culto, de liberdade de religião e de diversidade religiosa;

XV – publicar, viabilizar e apoiar a publicação e difusão de informativos, documentos, obras literárias e de outra natureza, relacionadas ao Ministério da Capelania.

§ 1º A Aliança, para a consecução dos fins colimados e na forma conveniente, poderá, celebrar termo de parceria, acordo, convênio, contrato e outros instrumentos legais, bem como promover iniciativas conjuntas com organizações religiosas, movimentos, instituições públicas, privadas, nacionais ou estrangeiras e pessoas físicas, com interesses afins.

§ 2º Quando a colimação dos fins da Aliança abranger a prática de atos para os quais for exigida autorização expressa, caberá à parte representada outorgar-lhe poderes para tal fim.

§ 3º Sempre que a colimação dos fins da Aliança carecer de autorização, anuência, parecer favorável ou celebração de termo com Força, ou órgão dela integrante, a Aliança agirá em harmonia com as autoridades eclesiásticas e militares competentes, na forma da legislação e/ou dos regramentos normativos específicos.

**Art. 4º** A Aliança é autônoma e soberana em suas decisões tomadas conforme o presente Estatuto estabelece, adota a Bíblia Sagrada como regra de fé e prática e, como síntese doutrinária, orienta-se pela Declaração de Fé aprovada pela Assembleia Geral (AG).

§ 1º Os critérios validadores das traduções e versões da Bíblia Sagrada adotada pela Aliança são aprovados pela AG.

§ 2º Além dos documentos referidos no *caput*, a Aliança adota os seguintes conceitos estratégicos, sujeitos à atualização, por deliberação da AG:

I – Missão: conceito estabelecido no art. 2º, *caput*;

II – Visão: “Ser reconhecida como organização religiosa evangélica de grande relevância no que concerne à convergência de ações e promoção da assistência religiosa e espiritual, do fortalecimento de valores ético-morais, do companheirismo cristão, de auxílio às ações de natureza biopsicossocial, com vistas à saúde integral dos profissionais integrantes das Forças de Defesa e de Segurança Pública”; e

III – Valores: “Compaixão e cuidado; dignidade da pessoa humana; liberdade de consciência, de crença e de culto; cultura de paz; legalidade; unidade cristã e voluntariado”.

## TÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

### CAPÍTULO I DO QUADRO ASSOCIATIVO

#### *Seção I*

#### *Das Categorias de Membros*

**Art. 5º** O quadro de associados da Aliança é composto por 4 (quatro) categorias de membros, conforme abaixo designados:

I – efetivo: denominação religiosa evangélica com existência legalmente estabelecida no Brasil há, pelo menos, 2 (dois) anos;

II – fraterno: igreja local ou entidade paraeclesial evangélica com existência estabelecida no Brasil há, pelo menos, 2 (dois) anos;

III – colaborador: pessoa física, membro de igreja local, evangélica;

IV – honorário: pessoa jurídica ou física que tenha prestado relevantes serviços à Aliança, atestados pelo CONGEST.

**Art. 6º** Membro efetivo e fraterno se fazem representar na Aliança por meio de delegados, conforme assim especificado:

I – membro efetivo: por 1 (um) a 3 (três) delegados;

II – membro fraterno: por 1 (um) delegado.

*Parágrafo único.* Compete a cada membro efetivo definir o número de seus delegados, observado o limite mínimo e máximo estabelecido no inciso I do presente artigo.

**Art. 7º** Excepcionalmente, a juízo do CONGEST, o número de delegados estabelecido no art. 6º poderá ser alterado, sempre que no processo de escolha de candidatos aos cargos estatutários tornar-se necessária a indicação de pessoas vinculadas a membro efetivo ou fraterno, mas não integrantes do seu rol de delegados.

§ 1º A inclusão a que se refere o *caput* é precedida de consulta prévia feita pelo Diretor-Presidente à autoridade máxima de quaisquer membros efetivos ou fraternos, como medida



que habilita as pessoas indicadas a concorrerem à eleição aos cargos pretendidos, atendidos os demais requisitos estatutários.

§ 2º Na hipótese prevista no *caput*, os candidatos eleitos adquirem, conseqüentemente, a qualidade de delegados de suas denominações, entidades paraeclesiais ou igrejas locais, são acrescentados ao número de delegados a elas correspondentes e permanecem nessa condição até o término de seus mandatos, com os direitos e deveres previstos no presente Estatuto.

## *Seção II* *Da Admissão*

**Art. 8º** São formas de admissão de membro:

I – efetivo e fraterno: mediante formulário encaminhado ao Diretor-Presidente, devidamente preenchido e assinado pela autoridade competente, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) cópia do Estatuto da denominação religiosa, entidade paraeclesial ou igreja local, evangélica, requerente, registrado no Cartório competente e com vigência atualizada;
- b) cópia do cartão do CNPJ;
- c) cópia da ata de eleição da Diretoria atual ou de órgão equivalente, registrada no Cartório competente;
- d) cópia da ata de eleição do/s delegado/s, ou documento equivalente;
- e) procuração pública com outorga de poderes de representação do membro efetivo e/ou fraterno, pertinentes aos fins do presente Estatuto;

II – colaborador: mediante formulário encaminhado ao Diretor-Presidente, devidamente preenchido e assinado pelo candidato, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) cópia do RG;
- b) recomendação do Pastor da Igreja local, evangélica, de que é membro.

III – honorário: mediante proposta de autoria de 3 (três) membros do CONGEST.

§ 1º Caberá ao Diretor-Presidente apresentar ao CONGEST o requerimento de candidato à admissão ao Rol de Membros da Aliança, instruído pelos documentos referidos no inciso I e II do presente artigo, com seu parecer.

§ 2º A admissão de membro é deliberada pelo CONGEST, mediante votação favorável de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros votantes presentes.

§ 3º Ato seguinte à admissão de membro efetivo e fraterno, caberá ao CONGEST informar ao novo membro a sua aceitação, bem como solicitar que encaminhe à Secretaria-Geral, em até 10 (dez) dias úteis, a qualificação completa e o contato dos delegados que irão representá-los, bem como dos respectivos suplentes.

§ 4º Os membros fraternos, colaboradores e honorários têm seus nomes arrolados no livro denominado “Rol de Membros da Aliança”.

§ 5º Membro efetivo ou fraterno pode pedir vistas e recorrer da decisão do CONGEST sobre a admissão de membro, o que poderá resultar em reversão ou recurso à AG.

**Art. 9º** Para os fins do presente Estatuto, os delegados representantes dos membros efetivos e fraternos são designados genericamente, doravante, “membros votantes”.

**Art. 10.** Aliança poderá contar com a colaboração de pessoas jurídicas e físicas que, voluntariamente, decidirem apoiar a colimação dos fins estabelecidos no presente Estatuto.

*Parágrafo único.* As pessoas referidas no *caput* são designadas “Centuriões” e terão seus nomes arrolados em livro próprio.

### *Seção III Dos Direitos*

**Art. 11.** São direitos dos membros:

§ 1º Dos membros efetivos e fraternos, exercidos por meio dos seus delegados:

- I – participar das atividades da Aliança, na forma regimental;
- II – exercer o uso da voz e do voto na AG;
- III – ser eleito para cargos previstos no presente Estatuto; e
- IV – receber informativos dos trabalhos realizados pela Aliança.

§ 2º Do membro colaborador:

- I – participar das atividades da Aliança, na forma regimental;
- II – exercer o uso da voz na AG;
- III – receber informativos dos trabalhos realizados pela Aliança; e
- IV – ser eleito para cargos previstos no presente Estatuto.

§ 3º Do membro honorário:

- I – participar das atividades da Aliança, na forma regimental;
- II – receber informativos dos trabalhos realizados pela Aliança.

§ 4º Para concorrer à eleição aos cargos da Aliança, os candidatos devem atender os requisitos estabelecidos no presente Estatuto, respeitados os direitos dos membros efetivos e fraternos.

**Art. 12.** A participação dos Centuriões nas atividades da Aliança se dá como privilégio a eles facultado, na forma regimental.

### *Seção IV Dos Deveres*

**Art. 13.** São deveres dos membros:

§ 1º Do membro efetivo e fraterno, exercidos por meio de seus delegados:

- I – cumprir o Estatuto;
- II – participar das atividades da Aliança;
- III – exercer os cargos para os quais tenham sido eleitos;
- IV - contribuir material e financeiramente para o sustento da Aliança;
- V – manter atualizado o endereço residencial, eletrônico e o contato telefônico;
- VI – dar ciência aos órgãos competentes quando tiver que faltar às atividades para as quais tenham sido convocados;
- VII – pautar sua conduta em conformidade com os princípios estabelecidos na Bíblia Sagrada e no Código de Ética da Aliança; e

VIII – manter as organizações representadas informadas sobre a caminhada da Aliança.

§ 2º Do membro colaborador:

I – aqueles previstos no § 1º do presente artigo; e

II – difundir a Aliança, suas realizações e demandas.

§ 3º Do membro honorário: contribuir para a colimação dos fins estatutários.

### *Seção V*

#### *Do Desligamento*

**Art. 14.** São formas de desligamento ou demissão de membro:

§ 1º O desligamento de membro efetivo e fraterno se dá:

I – a pedido, mediante requerimento encaminhado ao CONGEST e por este deferido; e

II – por deliberação do CONGEST, mediante proposta encaminhada pelo Diretor-Presidente em uma das hipóteses seguintes:

a) ausência injustificada de seus representantes a 2 (duas) reuniões ordinárias consecutivas da AG;

b) quando, em um ano fiscal, não contribuir sequer com o valor referente a um salário mínimo nacional; e

c) dissolução de sua personalidade jurídica.

§ 2º O desligamento de membro colaborador se dá:

I – a pedido, mediante requerimento encaminhado do CONGEST e por este deferido; e

II – por deliberação do CONGEST, mediante proposta encaminhada pelo Diretor-Presidente, em uma das hipóteses seguintes:

a) ausência injustificada a 2 (duas) reuniões ordinárias consecutivas da AG;

b) quando, em um ano fiscal, não contribuir sequer com o valor referente a 1/5 (um quinto) do salário mínimo nacional;

c) perda da qualidade de membro de igreja local;

d) abandono;

e) paradeiro incerto e não sabido;

f) morte.

§ 3º O desligamento de membro honorário se dá:

I – a pedido, mediante requerimento encaminhado ao CONGEST e por este deferido; e

II – por deliberação do CONGEST, mediante proposta encaminhada pelo Diretor-Presidente, em uma das hipóteses seguintes:

a) paradeiro ignorado e não sabido; e

b) morte.

§ 4º A ausência de membro honorário à AG não motiva seu desligamento ou exclusão do Rol de Membros da Aliança.

§ 5º Membro efetivo e fraterno poderá substituir seus delegados a qualquer tempo, sendo que tal ato não representa desligamento do Rol de Membros da Aliança.

§ 6º Na hipótese da substituição a que se refere o § 5º recair sobre delegado que esteja no exercício de cargo na Aliança, a data de efetivação do ato será definida de comum acordo entre as partes.

*Seção VI*  
*Da Exclusão*

**Art. 15.** A exclusão de membro do Rol de Membros da Aliança só se dará mediante justa causa, caracterizada por descumprimento intencional do presente Estatuto e do Código de Ética, apurada e relatada pela Comissão de Ética.

§ 1º Ao membro excluído fica assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, cabendo recurso, em última instância, à AG.

§ 2º O Código de Ética disporá sobre o processo disciplinar, no que couber.

**Art. 16.** O desligamento e a exclusão a que se referem os artigos 14 e 15 não geram quaisquer direitos ou expectativas de direito em favor do ex-membro ou ex-colaborador da Aliança.

CAPÍTULO II  
DA ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

*Seção I*  
*Da Assembleia Geral*

**Art. 17.** A Assembleia Geral (AG) é o órgão máximo da Aliança, composto pelos membros votantes e não votantes, a qual reúne-se ordinariamente a cada 3 (três) anos, no primeiro quadrimestre do ano de referência e, extraordinariamente, quando necessário, para tratar de assuntos estabelecidos no edital de convocação.

§ 1º É assegurado à autoridade máxima de cada membro efetivo e fraterno, ao Capelão-Mor, aos Coordenadores das Seccionais, bem como aos Presidentes de Honra e Capelães Honorários, aos membros do Conselho de Veteranos (CONVET) e aos Centuriões o direito de participar da AG, na forma regimental.

§ 2º A palavra Capelão-Mor empregada no § 1º designa o cargo eclesiástico de maior autoridade nos assuntos de natureza pastoral, no âmbito da Aliança, cujas atribuições estão estabelecidas nos artigos 30 e 33 do presente Estatuto.

§ 3º Compete ao Diretor-Presidente autorizar a presença de visitantes na AG, na condição de assistentes, na forma regimental.

§ 4º Para efeito de constituição de quórum de instalação, funcionamento e votação serão contados somente os membros votantes presentes na AG.

**Art. 18.** A AG será convocada:

I - pelo Diretor-Presidente; e

II - conjuntamente, a requerimento da maioria simples dos integrantes do CONGEST ou de 1/5 (um quinto) dos membros votantes, no caso de ausência, impedimento, vacância ou recusa do Diretor-Presidente.

*Parágrafo único.* A convocação da AG para suas reuniões ordinárias faz-se com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e, para suas reuniões extraordinárias, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, por meio de edital afixado na Sede Administrativa

Nacional e publicado no site da Aliança, com cópia enviada a todos os membros votantes, à autoridade máxima de cada organização religiosa membro, por meio de correspondência simples, admitido o uso de meio físico e/ou eletrônico.

**Art. 19.** Exceto no caso de dissolução de que tratam os artigos 49 e 50, as convocações e quóruns das reuniões da AG devem observar as condições seguintes:

I – 1ª convocação: presença mínima de metade mais um dos membros votantes;

II – 2ª convocação: presença mínima de 1/4 (um quarto) dos membros votantes, decorridos 30 (trinta) minutos da 1ª convocação; e

III – 3ª e última convocação, qualquer número dos membros votantes, decorridos 15 (quinze) minutos da 2ª convocação.

*Parágrafo único.* A AG poderá se reunir em caráter solene, dispensadas as formalidades exigidas quanto ao processo de convocação e quórum exigidos para as reuniões ordinárias e extraordinárias, conforme estabelecido nos artigos 18 e 19 do presente Estatuto.

**Art. 20.** Com exceção da matéria prevista no art. 21, inciso VIII, combinado com os artigos 49 e 50, as deliberações serão tomadas pelo voto favorável da maioria simples de votos dos membros votantes presentes na Assembleia Geral.

*Parágrafo único.* Na mesma Assembleia em que for deliberada a destituição de membros do CONGEST serão definidos os critérios de eleição dos seus substitutos para cumprimento do restante do mandato.

**Art. 21.** Compete privativamente à AG:

I – eleger e/ou homologar e empossar os membros do CONGEST, do Conselho Pastoral, do Conselho de Veteranos, do Conselho Fiscal, da Comissão de Ética, o Capelão-Mor e os titulares de outros cargos estatutários, na forma estabelecida no presente Estatuto e no RI, no que couber;

II – aprovar o Plano Plurianual (PPA) para o triênio subsequente e respectiva previsão orçamentária;

III – homologar os relatórios de atividades, os relatórios financeiros e os balancetes referentes ao triênio findo;

IV – deliberar sobre as transações de que tratam o art. 26, inciso IV e o art. 47;

V – aprovar a alteração e reforma do presente Estatuto;

VI – deliberar sobre a destituição e substituição de membros do CONGEST;

VII – deliberar sobre outros assuntos especificados no edital de convocação e ainda sobre aqueles encaminhados pelo CONGEST durante o funcionamento da AG;

VIII – deliberar sobre a dissolução da Aliança; e

IX – outorgar o título de Presidente de Honra, nos termos do art. 55.

§ 1º Os incisos V, VI e VIII só poderão ser deliberados em reunião extraordinária da AG.

§ 2º A AG poderá eleger ou homologar a eleição de candidatos ausentes, desde que previamente consultados, na forma regimental.

§ 3º O RI disporá sobre a destituição e substituição de diretores integrantes do CONGEST.

*Seção II*  
*Do Conselho Gestor*

**Art. 22.** O Conselho Gestor (CONGEST), órgão superior da administração da Aliança, é composto pelo seguintes membros, na forma abaixo especificada:

- I – Diretor-Presidente;
- II – Diretor 1º Vice-Presidente;
- III – Diretor 2º Vice-Presidente;
- IV – Diretor-Secretário;
- V – Diretor-Financeiro;
- VI – Capelão-Mor;
- VII – Coordenador do CONVET;
- VIII – Coordenadores das Seccionais;
- IX – 1 (um) representante:

- a) de entidades paraeclesiais, categoria membro fraterno;
- b) de igrejas locais autônomas, categoria membro fraterno, não vinculadas a uma denominação evangélica membro da Aliança.
- c) de capelães evangélicos, militares, de cada Força de Defesa;
- d) de capelães evangélicos, militares e civis de cada Força de Segurança Pública; e
- e) de capelães evangélicos, militares veteranos, e capelães evangélicos civis, voluntários, vinculados ao Conselho Pastoral.

§ 1º Os Diretores referidos no *caput*, incisos I, II, III, IV e V são eleitos pela AG dentre os delegados, representantes de membro efetivo, os quais devem preencher os seguintes requisitos:

I – possuir formação acadêmica e experiência profissional que contribuam para o exercício dos cargos pretendidos.

II – ser recomendado pela autoridade máxima de sua denominação evangélica; e

III – ser indicado e recomendado pela Comissão de Indicação.

§ 2º O Capelão-Mor, o Coordenador do CONVET e os Coordenadores das Seccionais são membros *ex officio* do CONGEST.

§ 3º Os representantes das organizações referidas no *caput*, inciso IX, alíneas “a” e “b” são escolhidos por livre iniciativa delas, de forma consensual, bem como os representantes dos capelães referidos nas alíneas “c”, “d” e “e”, do mesmo inciso, são escolhidos por livre iniciativa de seus pares ou congêneres, observada a consensualidade, todos homologados pela AG, mediante encaminhamento da Comissão de Indicação.

§ 4º Os capelães evangélicos, militares, das Forças de Defesa, os capelães evangélicos, militares e civis, referidos no *caput*, inciso IX, alíneas “c”, “d”, e “e” serão, preferencialmente, da ativa ou de situação equivalente.

§ 5º O mandato dos membros do CONGEST é de 3 (três) anos, cujo início se dá no dia 1º de maio e término no dia 30 de abril do triênio subsequente, admitida a recondução.

§ 6º O Diretor-Presidente do CONGEST é o Diretor-Presidente da Aliança.

**Art. 23.** O CONGEST será convocado:

- I – pelo Diretor-Presidente; e

II – conjuntamente, a requerimento de, no mínimo, 1/5 (um quinto) de seus membros, no caso de ausência, impedimento, vacância ou recusa do Diretor-Presidente.

*Parágrafo único.* A convocação do CONGEST para suas reuniões ordinárias faz-se com antecedência mínima de 20 (vinte) dias e, para suas reuniões extraordinárias, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, por meio de edital afixado na Sede Administrativa Nacional, com cópia enviada a todos os seus integrantes, por meio de correspondência simples, admitido o uso de meio físico e/ou eletrônico.

**Art. 24.** Para as reuniões ordinárias e extraordinárias do CONGEST, as convocações e respectivos quóruns de instalação e funcionamento devem observar as condições seguintes:

I – 1ª convocação: presença mínima de metade mais um dos seus integrantes;

II – 2ª convocação: presença mínima de 1/4 (um quarto) de seus integrantes, decorridos 15 (quinze) minutos da 1ª convocação; e

III – 3ª e última convocação, qualquer número de seus integrantes, decorridos 15 (quinze) minutos da 2ª convocação.

§ 1º O quórum de funcionamento das reuniões ordinárias e extraordinárias do CONGEST será igual ao de instalação, independentemente da ordem de convocação.

§ 2º As deliberações serão tomadas pelo voto favorável da maioria simples dos seus integrantes, em quaisquer de suas reuniões.

§ 3º O CONGEST se reunirá, em caráter ordinário, pelo menos 2 (duas) vezes ao ano e, em caráter extraordinário, quantas vezes necessárias.

**Art. 25.** Compete ao CONGEST, dentre outras obrigações:

I – administrar a Aliança no interregno das reuniões da AG;

II – dar cumprimento às matérias recebidas da AG;

III – aprovar e manter atualizado o Regimento Interno (RI), o Manual do Ministério de Capelania e outras normas da Aliança;

IV – manter atualizado o cadastro do Rol de Membros, a Galeria de Presidentes de Honra, de Capelães Honorários e de Centuriões da Aliança;

V – apresentar à AG o nome do candidato à eleição ao cargo de Capelão Mor e os termos pertinentes ao seu convite;

VI – admitir e exonerar o Secretário-Geral;

VII – contratar e demitir funcionários, por proposta do Secretário-Geral;

VIII – instituir o CONVET;

IX – instituir, modificar e/ou extinguir as Seccionais da Aliança;

X – aprovar e estabelecer vínculos de comunhão e cooperação pertinentes às agremiações referidas no art. 3º, inciso XIII e no art. 37, do presente Estatuto.

XI – estabelecer o endereço da Sede Administrativa Nacional, das Seccionais e das filiais da Aliança;

XII – elaborar, em conjunto com o Conselho Pastoral, o PPA para cada triênio e submetê-lo à AG para aprovação;

XIII – aprovar o Plano de Contribuição da Aliança;

- XIV – supervisionar e apoiar a Secretaria-Geral;
- XV – aprovar o relatório financeiro mensal, mediante parecer do Conselho Fiscal;
- XVI – aprovar as contas de cada ano fiscal findo, mediante parecer do Conselho Fiscal, e submetê-las à homologação da reunião ordinária subsequente da AG;
- XVII – deliberar sobre assuntos financeiros, sempre que necessário;
- XVIII – aprovar até o dia 28 de fevereiro do ano seguinte o relatório de atividades do ano fiscal findo, bem como o Plano Anual de Metas (PAM) e respectiva previsão orçamentária referentes ao ano fiscal subsequente;
- XIX – aprovar a criação do fundo de reserva e deliberar sobre sua utilização;
- XX – acolher, apreciar e aprovar pareceres emitidos pelo Conselho Fiscal;
- XXI – contratar auditoria especializada externa, por proposta do Conselho Fiscal;
- XXII – aprovar as prebendas dos Capelães-Adjuntos, bem como os salários do Secretário-Geral e dos colaboradores da Secretaria-Geral e de outros órgãos da Aliança;
- XXIII – responsabilizar-se pela edição e publicação das mídias da Aliança;
- XXIV – outorgar os títulos de Capelão Honorário e de Centurião, nos termos do art. 55;
- XXV – celebrar os termos e promover as iniciativas previstas no art. 3º, § 1º, do presente Estatuto;
- XXVI – abrir, modificar, regular o funcionamento, bem como extinguir as filiais da Aliança; e
- XXVII – deliberar sobre outros assuntos que não estiverem regulados em Lei, no Estatuto, no RI e demais normas, ou que não forem de competência de outro órgão.

**Art. 26.** Compete ao Diretor-Presidente:

- I – representar a Aliança ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II – manter permanente contato funcional com autoridades militares, eclesiásticas e outras, militares e civis, pertinentes aos fins da Aliança;
- III – abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, sempre em conjunto com o Diretor-Financeiro, podendo, para isso, assinar cheques e outros documentos relativos a quaisquer tipos de transação financeira autorizada pela Aliança, seja por meio de operação realizada presencial ou fisicamente, remota ou eletronicamente;
- IV – assinar, em conjunto com o Diretor-Financeiro, os documentos referentes à aquisição, venda, alienação, permuta, doação, empréstimo, cessão por comodato, arrendamento, oneração de bens patrimoniais, títulos, compromissos financeiros e praticar outras formas de transação permitidas em lei, em relação aos bens da Aliança, tudo mediante deliberação aprovada pela AG;
- V – convocar e dirigir todas as reuniões da AG e do CONGEST, na forma estatutária e regimental;
- VI – assinar atas conjuntamente com o Diretor-Secretário ou secretário *ad hoc*;
- VII – autorizar o pagamento das despesas;
- VIII – comunicar por escrito à agência bancária onde a Aliança possuir conta o período durante o qual o Diretor-Secretário substituirá o Diretor-Financeiro, com os poderes estabelecidos no art. 29, inciso I;
- IX – propor ao CONGEST a eleição e exoneração do Secretário-Geral;



- X – orientar e supervisionar o trabalho do Secretário-Geral;
- XI – exercer o voto de qualidade nas reuniões da AG e do CONGEST, em caso de empate;
- XII – delegar incumbências aos demais membros do CONGEST, por meio de ato administrativo ou procuração pública, com outorga de poderes e prazo definido de duração; e
- XIII – cumprir outras atribuições peculiares ao exercício do cargo, na forma regimental.

*Parágrafo único.* É facultado ao Diretor-Presidente, ouvidos os demais Diretores e o Capelão-Mor, deliberar sobre matéria considerada relevante e urgente, *ad referendum* do CONGEST.

**Art. 27.** Compete aos Diretores 1º e 2º Vice-Presidentes:

- I – auxiliar o Diretor-Presidente, sempre que solicitado;
- II – dar cumprimento às incumbências delegadas pelo Diretor-Presidente; e
- III – substituir o Diretor-Presidente em suas ausências e impedimentos, observada a ordem de precedência.

*Parágrafo único.* No caso de vacância do Diretor-Presidente, o Diretor 1º ou 2º Vice-Presidente, observada a ordem de precedência, assume imediatamente o cargo, em caráter interino, e convoca a AG para deliberar sobre a eleição do novo titular, na forma regimental.

**Art. 28.** Compete ao Diretor-Secretário:

- I – lavrar as atas das reuniões da Assembleia Geral e do CONGEST, podendo ser substituído por Secretário *ad hoc*, designado pelo Diretor-Presidente;
- II – orientar o Secretário-Geral quanto ao oferecimento de suporte administrativo e burocrático pertinentes ao funcionamento dos órgãos da Aliança;
- III – dar cumprimento às incumbências delegadas pelo Diretor-Presidente;
- IV – substituir o Diretor-Financeiro em suas ausências, impedimentos ou vacância, com os poderes estabelecidos no art. 29;
- V – manter permanentemente atualizado, com periodicidade anual, banco de dados contendo os efetivos, distribuição geográfica no território brasileiro e Força a que pertencem, entre outros dados estatísticos, dos cristãos evangélicos, militares e civis, do Brasil, independentemente da denominação religiosa a que pertençam.
- VI – outras responsabilidades estabelecidas no RI.

*Parágrafo único.* O Diretor-Secretário, mediante o comunicado a que se refere o art. 26, inciso VIII, substitui o Diretor-Financeiro e exerce os poderes estabelecidos no art. 29, inciso I quanto a abrir, movimentar e encerrar contas bancárias.

**Art. 29.** Compete ao Diretor-Financeiro:

- I – abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, sempre em conjunto com o Diretor-Presidente, podendo, para isso, assinar cheques e outros documentos relativos a quaisquer tipos de transação financeira autorizada pela Aliança, seja por meio de operação realizada presencial ou fisicamente, remota ou eletronicamente;
- II – assinar, em conjunto com o Diretor-Presidente, os documentos referentes à aquisição, venda, alienação, permuta, doação, empréstimo, cessão por comodato, arrendamento, oneração de bens patrimoniais, títulos, compromissos financeiros e praticar outras formas

de transação permitidas em lei, em relação aos bens da Aliança, tudo mediante deliberação aprovada pela AG;

III – receber, guardar e escriturar os recursos financeiros;

IV – efetuar pagamentos autorizados;

V – apresentar relatório financeiro às reuniões ordinárias da AG, trienalmente e, no interregno dessas, ao CONGEST, para conhecimento e aprovação;

VI – supervisionar as tesourarias das filiais;

VII – elaborar o Planejamento Financeiro Trienal e o Orçamento Anual; e

VIII – atender as solicitações e recomendações do Conselho Fiscal.

**Art. 30.** Compete ao Capelão-Mor exercer a superintendência geral dos assuntos de natureza pastoral, a direção e coordenação do Conselho Pastoral da Aliança e ainda:

I – representar o Conselho Pastoral da Aliança, no âmbito interno e externo;

II – assessorar o CONGEST na elaboração do PPA e do PAM;

III – opinar sobre a composição do CONVET;

IV – nomear os Capelães-Adjuntos;

V – encaminhar ao CONGEST propostas de realização de Serviços Voluntários de Capelania;

VI – acompanhar o Diretor-Presidente por ocasião das visitas institucionais;

VII – manter permanente contato funcional com autoridades militares, autoridades eclesiásticas e capelães evangélicos, militares e civis, integrantes da rede de relacionamento da Aliança;

VIII – coordenar retiros espirituais dos capelães evangélicos, militares e civis, pertencentes às organizações religiosas evangélicas vinculadas à Aliança, mediante entendimento com o MD e as Forças respectivas;

IX – informar ao CONGEST, à AG e aos membros da Aliança a respeito das realizações do Conselho Pastoral e dos capelães pertencentes às organizações religiosas vinculadas à Aliança; e

X – demais encargos estabelecidos pela AG e pelo CONGEST.

**Art. 31.** Compete ao Coordenador do CONVET, aos Coordenadores das Seccionais, aos representantes de entidades paraeclesiásticas, de igrejas locais, de capelães evangélicos, militares e civis:

I – servir como canal de interlocução junto aos demais membros do CONGEST;

II – apoiar o CONGEST na colimação de seus fins, na forma regimental.

**Art. 32.** Desde que previamente autorizados, membros do CONGEST poderão solicitar o reembolso de despesas realizadas a serviço da Aliança, mediante a apresentação de documentos idôneos para a Contabilidade.

### *Seção III*

#### *Do Conselho Pastoral*

**Art. 33.** A Aliança possui um Conselho Pastoral, órgão de assessoramento e de execução, ao qual compete promover os fins previstos nos incisos V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII e XV do art. 3º do presente Estatuto e outros estabelecidos pelo CONGEST.

§ 1º A direção do Conselho Pastoral será exercida pelo Capelão-Mor que contará com 1 (um) Capelão-Adjunto para cada Força de Defesa e (1) um para cada Força de Segurança Pública, escolhidos por ele, preferencialmente dentre capelães evangélicos, militares e/ou civis, veteranos ou aposentados, oriundos daquelas Forças.

§ 2º O mandato do Capelão-Mor coincide com o mandato do CONGEST e seu âmbito de atuação abrange o território nacional.

§ 3º Os Capelães-Adjuntos são nomeados pelo Capelão-Mor.

§ 4º O Capelão-Mor tem assento nos órgãos da Aliança.

§ 5º Os capelães evangélicos, militares e civis, pertencentes às organizações religiosas evangélicas vinculados à Aliança, ou a entidades parceiras, possuem assento no Conselho Pastoral como membros *ex officio*, sendo-lhes facultado gozar dessa prerrogativa após a transferência para a reserva, reforma ou aposentadoria.

§ 6º No impedimento ou vacância do Capelão-Mor, o CONGEST elegerá seu substituto interino, que responderá pelo exercício do cargo até a próxima reunião da AG.

§ 7º O Conselho Pastoral contará com suporte administrativo e burocrático fornecido pela Secretaria-Geral.

§ 8º O RI estabelecerá as competências, a composição, organização e o funcionamento do Conselho Pastoral, bem como a forma de participação dos capelães evangélicos, militares e civis, nesse órgão.

#### *Seção IV*

##### *Do Conselho de Veteranos*

**Art. 34.** O Conselho de Veteranos (CONVET), órgão de assessoramento, de natureza colegiada e de caráter consultivo, tem por finalidade oferecer à AG e ao CONGEST, conselhos, proposições, recomendações, pareceres e outras formas de atuação que contribuam para a adoção de boas práticas de governança no âmbito da Aliança.

§ 1º O CONVET é composto por personalidades detentoras de notório saber na área de Capelania Militar, Capelania Policial e outras áreas afins, mediante convite do Diretor-Presidente, ouvido o Capelão-Mor.

§ 2º O número de componentes do CONVET será definido pelo CONGEST.

§ 3º O mandato dos membros do CONVET se inicia a qualquer tempo e vigora até o término do mandato do CONGEST que homologou sua instalação.

§ 4º Compete ao Diretor-Presidente instalar o CONVET e, após ouvir seus integrantes, designar o Coordenador e o Coordenador-Adjunto, cujos nomes são submetidos à homologação do CONGEST.

§ 5º O CONVET contará com suporte administrativo e burocrático fornecido pela Secretaria-Geral.

§ 6º O RI estabelecerá as competências, a organização e o funcionamento do CONVET.

#### *Seção V*

##### *Da Secretaria-Geral*

**Art. 35.** A Aliança conta com uma Secretaria-Geral, órgão de assessoramento e execução, cuja direção é exercida pelo Secretário-Geral.

*Parágrafo único.* O RI estabelecerá a composição, as incumbências, a organização e funcionamento da Secretaria-Geral.

### *Seção VI*

#### *Das Seccionais da Aliança*

**Art. 36.** Para cumprir sua Missão e promover seu propósito, a Aliança instituirá Seccionais no Distrito Federal e nos Estados da Federação brasileira.

§ 1º As Seccionais são órgãos de assessoramento, representação e execução da Aliança nas respectivas Unidades Federativas que, sob a orientação do CONGEST, são incumbidas de:

- I – divulgar e promover a Missão da Aliança em suas respectivas Unidades Federativas;
- II – participar da elaboração e execução do PPA;
- III – elaborar os respectivos PAMs e submetê-los à aprovação do CONGEST;
- IV – outras incumbências emanadas da Aliança, por meio do CONGEST.

§ 2º A direção de cada Seccional será exercida por uma Coordenação composta por 1 (um) Coordenador, 1 (um) Coordenador-Adjunto e 1 (um) Secretário, escolhidos pelo Diretor-Presidente dentre integrantes do Rol de Membros da Aliança e por ele nomeados, na forma regimental.

§ 3º A nomenclatura adotada para identificação das Seccionais conterà a sigla ACMEB, seguida da expressão “Seccional do Distrito Federal” ou do Estado respectivo.

§ 4º O endereço das Seccionais será estabelecido, preferencialmente, em local autorizado por organização parceira.

§ 5º O RI estabelecerá a composição, as competências, o processo de criação e organização das Seccionais, bem como indicará suas fontes de recursos.

### *Seção VII*

#### *Da Conexão com Agremiações que Promovem o Companheirismo Militar e Policial Cristão*

**Art. 37.** A conexão com agremiações religiosas evangélicas que promovem o companheirismo militar e policial cristão e que funcionam no interior de Unidades integrantes das Forças, bem como o estabelecimento com elas de vínculos de comunhão e cooperação, se dará de acordo com normas adotadas pelo CONGEST e pelas próprias Forças, em conformidade com a legislação e/ou regramentos normativos específicos.

### *Seção VIII*

#### *Do Conselho Fiscal*

**Art. 38.** O Conselho Fiscal é composto por 3 (três) membros, escolhidos dentre os membros votantes e/ou colaboradores, eleitos e empossados em AG.

§ 1º O primeiro membro mais votado é o Relator e o segundo, o Sub-Relator.

§ 2º O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de 3 (três) anos e coincide com o mandato do CONGEST, sendo permitida a reeleição, quantas vezes necessárias.

§ 3º O Conselho Fiscal se reunirá por convocação do seu Relator, na forma regimental.

§ 4º O quórum mínimo exigido para as reuniões do Conselho Fiscal é de 2 (dois) membros.

§ 5º A aprovação das matérias se dará pelo voto favorável de, no mínimo, 2 (dois) dos membros presentes nas reuniões.

§ 6º É vedado aos membros do Conselho Fiscal o exercício de cargos administrativos e executivos.

§ 7º Os membros do Conselho Fiscal não recebem remuneração de qualquer natureza.

**Art. 39.** Compete ao Conselho Fiscal:

I – apreciar a regularidade dos atos de gestão financeira;

II – analisar e dar parecer sobre relatório financeiro mensal, anual e ainda sobre o balanço patrimonial anual;

III – opinar sobre assuntos financeiros, emitindo parecer à apreciação do CONGEST e da AG; e

IV – propor ao CONGEST, quando necessário, a contratação de auditoria especializada externa, para análise das contas.

*Parágrafo único.* As competências do Conselho Fiscal abrangem as Seccionais e filiais da Aliança.

#### *Seção IX*

#### *Da Comissão de Ética*

**Art. 40.** A Comissão de Ética da Aliança, órgão de assessoramento, é composta por 3 (três) membros, escolhidos dentre os membros votantes, membros colaboradores e dentre os capelães evangélicos, militares e/ou civis, pertencentes às organizações religiosas evangélicas vinculados à Aliança, eleitos e empossados em AG.

§ 1º O primeiro membro mais votado é o Relator e o segundo, o Sub-Relator.

§ 2º O mandato dos membros da Comissão de Ética é de 3 (três) anos e coincide com mandato do CONGEST, sendo permitida a reeleição, quantas vezes necessárias.

§ 3º O RI estabelecerá as competências, a organização e a forma de funcionamento da Comissão de Ética.

§ 4º Os membros da Comissão de Ética não recebem remuneração de qualquer natureza.

**Art. 41.** A Comissão de Ética é instaurada, quando necessário, pelo Diretor-Presidente da Aliança, ou seu substituto, na forma regimental.

§ 1º O quórum mínimo exigido para as reuniões da Comissão de Ética é de 2 (dois) membros.

§ 2º A aprovação das matérias se dará pelo voto favorável de, no mínimo, 2 (dois) dos membros presentes nas reuniões.

**Art. 42.** Compete à Comissão de Ética:

I – instaurar e instruir sindicância para apuração de justa causa;

II – submeter relatório conclusivo à apreciação do CONGEST; e

III – emitir parecer sobre assunto de ordem ético-moral, a pedido do CONGEST.

*Parágrafo único.* As competências e os procedimentos da Comissão de Ética são exercidos na forma estabelecida no Código de Ética da Aliança.

### CAPÍTULO III DOS SERVIÇOS VOLUNTÁRIOS DE CAPELANIA

**Art. 43.** A Aliança promoverá Serviços Voluntários de Capelania (SVC) em qualquer parte do território nacional, com o objetivo de atender necessidades pertinentes aos seus fins estatutários.

§ 1º Os SVC serão prestados por capelães evangélicos, militares e civis, da ativa, veteranos ou aposentados, mediante proposta encaminhada pelo Capelão-Mor ao CONGEST, nos termos de instrumento aprovado pelas partes, dentre os referidos no art. 3º, § 1º do presente Estatuto, observada a legislação específica, no que couber.

§ 2º Caberá ao CONGEST analisar as justificativas das propostas que lhe forem apresentadas, bem como deliberar sobre seu atendimento e a ordem de prioridade a ser adotada.

§ 3º Os SVC serão promovidos sempre em conjunto com organização ou pessoa física interessada e/ou proponente.

**Art. 44.** A promoção dos SVC possui as seguintes finalidades:

- I – colaborar com capelães evangélicos, militares e civis, membros das Forças;
- II – suprir, em caráter provisório, a vacância de capelães evangélicos, militares e/ou civis, existentes nas Forças;
- III – atuar em eventos e situações, tais como campanhas educativas e preventivas, desastres, pandemias, prevenção e posvenção do suicídio, mediação de conflitos e outras demandas de natureza humanitária, as quais exigem mobilização e pronto emprego de equipes ou grupos multiprofissionais;
- IV - cooperar com o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil, tendo em vista auxiliar nas ações de prevenção, mitigação, preparação para emergências, resposta e recuperação; e
- V – outras finalidades estabelecidas pelo CONGEST, mediante proposta encaminhada pelo Capelão-Mor.

### CAPÍTULO IV DOS RECURSOS, DO PATRIMÔNIO, DA ESCRITURAÇÃO E DA DISSOLUÇÃO

#### *Seção I Das Fontes de Recursos*

**Art. 45.** A Aliança é mantida por meio de contribuição dos membros, amigos e simpatizantes, donativos, títulos, ações, legados, recursos oriundos de termos de parceria celebrados com entidades públicas e privadas, além de receitas advindas de cursos, eventos e de doações feitas por pessoas físicas e jurídicas, desde que sejam de origem lícita.

§ 1º A responsabilidade principal pelo custeio e investimento é dos membros efetivos, fraternos e colaboradores.

§ 2º O salário mínimo nacional é usado como referência para fins de cálculo das contribuições dos membros votantes.

*Seção II*  
*Do Patrimônio*

**Art. 46.** O patrimônio da Aliança é formado por:

- I – valores, bens imóveis, móveis e semoventes adquiridos por quaisquer formas lícitas; e
- II – acervo bibliográfico e documental, memórias magnéticas, imagens das reuniões da AG, demais órgãos da Aliança.

§ 1º A Aliança poderá receber e incorporar ao seu patrimônio bens diversos, incluindo móveis, imóveis e semoventes recebidos sob forma de doação, acompanhados dos respectivos termos de doação, transferidos do patrimônio do doador por mera liberalidade, em conformidade com o art. nº 538 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Novo Código Civil.

§ 2º A Aliança é proprietária de todos os bens registrados em seu nome os quais só podem ser utilizados para a consecução dos fins estabelecidos no presente Estatuto.

§ 3º Nenhuma pessoa física ou jurídica que tenha feito contribuições ou doações à Aliança terá direito à sua devolução, sob nenhuma hipótese.

§ 4º A Aliança não distribui parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes ou membros, a título de bonificação, lucro ou participação no seu resultado, sob nenhuma forma ou a qualquer pretexto.

**Art. 47.** A Aliança exerce sobre o seu patrimônio os poderes de adquirir, vender, alienar, administrar, alugar, permutar, doar, emprestar, ceder por comodato, arrendar, onerar ou celebrar outros contratos onerosos, desde que para isso tenha recomendação expressa favorável do CONGEST, homologada pela AG.

*Seção III*  
*Da Escrituração Contábil*

**Art. 48.** A escrituração da Aliança é feita de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

*Seção IV*  
*Da Dissolução*

**Art. 49.** A dissolução da Aliança somente poderá ser decidida em Assembleia especialmente convocada para esse fim, nas seguintes condições:

- I – em 1ª convocação: com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros votantes, convocada com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência;
- II – em 2ª convocação: com a presença de, no mínimo, metade mais um dos membros votantes, transcorridos 60 (sessenta) dias da 1ª convocação; e
- III – em 3ª e última convocação: com a presença de qualquer número de membros votantes, transcorridos 30 (trinta) dias da 2ª convocação.

§ 1º A Assembleia será convocada:

- I – pelo Diretor-Presidente; e

II – conjuntamente, a requerimento de 1/5 (um quinto) do remanescente de membros votantes, no caso de ausência, impedimento, recusa ou vacância de Diretor-Presidente.

§ 2º As convocações se darão por meio de edital afixado na Sede Administrativa Nacional e publicado no site da Aliança, com cópia enviada a todos os membros votantes, à autoridade máxima de cada organização religiosa evangélica membro, aos Presidentes de Honra, aos membros do CONVET, aos Capelães Honorários e aos Centuriões.

§ 3º A dissolução da Aliança se dará quando motivos insuperáveis tornarem inviável a colimação dos seus fins estatutários ou quando os membros votantes assim decidirem, ouvido o CONVET, em qualquer dessas hipóteses.

§ 4º A aprovação da dissolução dependerá dos votos favoráveis de metade mais um dos membros votantes presentes.

**Art. 50.** No caso de dissolução da Aliança, o patrimônio remanescente será repassado à outra pessoa jurídica de igual natureza, preferencialmente com os mesmos fins, conforme deliberação tomada pela Assembleia que aprovar sua dissolução.

### TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

#### CAPÍTULO ÚNICO

##### *Seção I*

##### *Disposições Finais*

**Art. 51.** É vedado a terceiros o aval, o endosso, a fiança ou qualquer outra garantia prestada pela Aliança ou por membro do CONGEST, em conjunto ou separadamente.

**Art. 52.** Os membros da Aliança não respondem civil, criminal, nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações por ela contraídas, nem ela responde por quaisquer obrigações contraídas por quaisquer dos seus membros, fora do estabelecido no presente Estatuto.

**Art. 53.** Os detentores de quaisquer cargos não respondem solidariamente pelos atos praticados individualmente em desacordo com o presente Estatuto, por excesso de representação ou dolo.

**Art. 54.** Reserva-se o uso do nome da Aliança tão somente à consecução dos fins estabelecidos no presente Estatuto.

**Art. 55.** A Aliança distinguirá com honraria pessoas jurídicas e físicas que tenham contribuído notoriamente com a colimação dos fins estabelecidos no presente Estatuto.

§ 1º A honraria se dará por meio da outorga do título de Presidente de Honra, Capelão Honorário e de Centurião aos agraciados, na forma regimental.

§ 2º Os agraciados farão parte de Galerias criadas pelo CONGEST.



**Art. 56.** É admitido o uso de meios eletrônicos para convocar e realizar reuniões dos órgãos da Aliança, desde que atendidas as mesmas condições estatutárias estabelecidas para as reuniões presenciais quanto ao processo de convocação e quórum.

**Art. 57.** Os órgãos da Aliança poderão criar assessorias, câmaras, comitês, comissões e grupos de trabalho necessários ao seu bom funcionamento, mediante autorização do CONGEST.

§ 1º Membros da Aliança, de quaisquer de suas categorias, podem compor os órgãos referidos no *caput*.

§ 2º A Comissão de Indicação será nomeada pelo Diretor-Presidente, sempre que necessário, na forma regimental.

**Art. 58.** Os cargos previstos no presente Estatuto poderão ser exercidos por pessoas do sexo masculino ou feminino, em igualdade de condições, desde que atendidos os requisitos nele estabelecidos, na forma regimental.

*Parágrafo único.* A destituição de cargo será motivada por comprovada incompatibilidade funcional, relaxamento no cumprimento das funções, descumprimento intencional do presente Estatuto e do Código de Ética da Aliança.

**Art. 59.** Os objetivos estabelecidos no PPA da Aliança terão por referência a CF/1988, “art. 5º, incisos VI e VII e art. 19, inciso I; a Lei nº 6.923, de 29 de junho de 1981; a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984; a Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998; a Lei nº 9.982, “de 14 de julho de 2000; a Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), de 10 de “dezembro de 1948; a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José “da Costa Rica), de 22 de novembro de 1969 e outros regramentos normativos específicos, “bem como pugnarão pela promoção da colaboração de interesse público de que trata a “CF/1988, no referido art. 19, inciso I.

**Art. 60.** No âmbito interno da Aliança, para fins cerimoniais, o tratamento adotado em relação ao Diretor-Presidente e ao Capelão-Mor é em igualdade de condições.

**Art. 61.** Eleito o Capelão-Mor, os membros efetivos e fraternos, por meio de seus delegados, promovem sua consagração, em ato religioso, solene e público.

**Art. 62.** O ano fiscal acompanha o ano civil.

**Art. 63.** Os casos omissos no presente Estatuto serão deliberados pelo Diretor-Presidente, ouvido o CONGEST.

## *Seção II*

### *Disposições Transitórias*

**Art. 64.** Os motivos das alterações do quadro social da Aliança e sua nova configuração constam da Ata da Reunião Extraordinária da AG que aprovou a reforma do presente Estatuto.

**Art. 65.** O presente Estatuto foi aprovado na Reunião Extraordinária da AG da Aliança, realizada no dia 3 (três) de abril de 2024, e entrará em vigor na data do seu registro no cartório competente.

**Art. 66.** Fica revogado o Estatuto anterior, aprovado em 28 de março de 2019, averbado sob o nº 18, protocolado e digitalizado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas sob o nº 00001535 e averbado à margem do Registro nº 00000294 do livro A1, do 7º Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas do DF, em Ceilândia, 31 de maio de 2019.

Brasília, 3 de abril de 2024.

---

**ALUÍSIO LAURINDO DA SILVA**  
Presidente da ACMEB

---

**GISLENO GOMES DE FARIA ALVES**  
1º Secretário

---

**MARIA MADALENA DA SILVA CARNEIRO**  
Advogada – OAB/DF, nº 6.219